



**RESOLUÇÃO N.º 1039/2020-CONSUN/UEMA**

Confere plena validade às decisões do Conselho Universitário em reuniões realizadas a distância na forma de videoconferência ou similar, com a participação remota dos conselheiros, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19).

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, tendo em vista o prescrito no Estatuto da Uema, em seu artigo 58, inciso XIV, bem como o artigo 118 do Regimento dos Órgãos Deliberativos e Normativos;

considerando a pandemia do novo coronavírus, decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS no último dia 11 de março de 2020;

considerando os casos de COVID-19 confirmados até a presente data no Brasil e no estado do Maranhão, inclusive e principalmente decorrentes de transmissão comunitária;

considerando os protocolos médico-sanitários divulgados pelos órgãos oficiais nacionais e internacionais;

considerando a responsabilidade que toda autoridade pública tem, no limite de sua atuação, no sentido de adotar medidas de prevenção, combate e tratamento em casos pandêmicos como o que se vivencia;

considerando que, por meio do Decreto n.º 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no estado do Maranhão, bem como os Decretos n.º 35.677, de 21 de março de 2020, e n.º 35.678, de 22 de março de 2020, que estabeleceram medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2);

considerando que, por meio da Portaria Normativa n.º 39/2020-GR/UEMA, de 22 de março de 2020, foram suspensas, a contar de 23 de março de 2020 e até ulterior deliberação, as atividades administrativas presenciais na Reitoria,



Pró-Reitorias, Centros, Cursos, Departamentos, Núcleos e órgãos a estes vinculados, e;

considerando finalmente, e sobretudo, ser a vida um pressuposto básico de todos os demais direitos e liberdades do ser humano;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho Universitário - CONSUN:

Art. 1º Conferir plena validade às decisões do Conselho Universitário em reuniões realizadas a distância na forma de videoconferência ou similar, com a participação remota dos conselheiros, em caráter excepcional e temporário, enquanto durar a emergência de saúde pública relacionada ao novo coronavírus (COVID-19), que impeça reuniões presenciais.

§ 1º As reuniões por videoconferência ou similar de que trata a presente Resolução terão como base uma ou mais plataformas que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os conselheiros, as quais serão informadas na correspondente convocação.

§ 2º A participação dos conselheiros às reuniões se dará mediante o ingresso na sala virtual respectiva, cujo endereço para o acesso será fornecido no momento da convocação, computando-se a presença do conselheiro pelo *login* efetuado no sistema.

§ 3º Nas reuniões por videoconferência de que trata a presente Resolução, a contagem do *quorum* far-se-á pelo somatório dos conselheiros logados no sistema.

Art. 2º Será imediatamente suspensa a reunião pelo sistema de videoconferência ou similar que apresentar problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer membro nas discussões e votações.

§ 1º Se a conexão não for restabelecida no prazo de 30 (trinta) minutos, a reunião será encerrada.

§ 2º Quando o problema técnico interromper qualquer pronunciamento dos conselheiros e/ou votação, estes deverão ser refeitos.

§ 3º As decisões tomadas antes da ocorrência do problema técnico no sistema de videoconferência serão preservadas.



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

§ 4º Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata de reunião.

Art. 3º Não integrarão a pauta de reuniões pelo sistema de videoconferência ou similar as seguintes matérias:

I - alteração do Estatuto e dos Regimentos;

II - alteração da estrutura organizacional.

Art. 4º Ficam mantidas, subsidiariamente, no que couber, as demais normas de funcionamento das reuniões em caráter presencial contidas no Regimento dos Órgãos Deliberativos e Normativos.

Art. 5º As reuniões presenciais deverão ser retomadas tão logo as medidas de distanciamento social de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) não mais se façam necessárias, de acordo com as recomendações das autoridades governamentais.

Art. 6º O Conselho de Administração, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, os Conselhos de Centro, os Colegiados de Curso e as Assembleias Departamentais poderão adotar, subsidiariamente, as normas contidas nesta Resolução.

Art. 7º A Coordenação de Tecnologia da Informação, da Pró-Reitoria de Infraestrutura, destacará um servidor para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizarão as reuniões, o qual dará suporte também durante as sessões.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 23 de abril de 2020.



Maria de Fátima de C. Pinheiro  
Secretária de Órgãos Colegiados  
Superiores de UEMA  
Secretaria de Órgãos Colegiados  
Superiores de UEMA

**Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa**  
Reitor